Termo de Referencia 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	120013-MAER-GR.IMP.CENT.DE LANCAM.DE ALCANTARA/MA	JAYMES JULISSON MOURAO	09/07/2024 12:37 (v 5.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67710.004350/2024-95

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O detalhamento da demanda da Administração e das formas como será processada a presente contratação encontra-se no arquivo anexo á este Termo.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Documento elaborado por:

THAYRLA COSTA FONSECA

Agente de contratação

Despacho: Aprovo o presente documento:

CLOVIS MARTINS DE SOUZA

Autoridade competente

Documento: Termo de Referencia 19/2024 Data: 09/07/2024 12:37 Página 1 de 2 Hash: MD5: 2fb84f57fc6b150f7c2dd59803a6432f

Documento: Termo de Referencia - TERMO DE REFERÊNCIA - Página 1 de 2 - Hash - Página 2 de 2 - Hash - MD5 - 78b8d50f6b150f7c2dd59803a6432f

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE REFERENCIA - Edital GSAU-AK 2024 - FINAL.pdf (308.1 KB)

Anexo I - TERMO DE REFERENCIA - Edital GSAU-AK 2024 - FINAL.pdf

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Credenciamento, nas cidades de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, no estado do Maranhão, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e pacientes com necessidades especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU) e de sua veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP.)

1.2.1. O presente Edital terá vigência indeterminada a partir da data de sua publicação no DOU e PNCP, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes, conforme previsto no item 5.1.3.2 da NSCA 160-7/2019.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e a descrição da necessidade da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Grupo de Saúde de Alcântara (GSAU-AK) é uma Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) incluída na Classificação de Grupo de Saúde dentre uma escala crescente de complexidade de serviços prestados. A Classificação na qual se insere esta OSA é compatível com serviços de baixa complexidade, daí a necessidade de complementação dos serviços de saúde com vistas ao atendimento à demanda de média e alta complexidade, ou mesmo de especialidades não disponíveis neste Grupo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto deste credenciamento, pois se trata de credenciamento de Organizações de Saúde e de Profissionais de Saúde Autônomos.

4.1.2. Visando a sustentabilidade, poderá ser priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital, objetivando a redução do número de cópias e impressões em papel.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do objeto pactuado no Termo de Adesão, nas seguintes condições.

4.2.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

4.2.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

4.2.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não ser aplicável ao presente processo.

4.4. O credenciado deverá atender plenamente às características estabelecidas nas especificações do Edital e seus anexos.

5. VISTORIA

5.1. O proponente interessado em participar deste Credenciamento poderá agendar horário para visitar a Célula de Credenciamento do FUNSA, especialmente para analisar a compatibilidade dos sistemas que utiliza, a fim de garantir a realização eletrônica das operações necessárias à execução do objeto.

5.2. Para marcar o dia e o horário da visita, os proponentes devem contatar a Célula de Credenciamento, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 12:00 por intermédio do telefone (98) 3311-9147, ou via e-mail em: credenciamentoesak@gmail.com, sendo que a visita deverá ocorrer até o término do prazo previsto para a entrega da documentação.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, com início até 1 (um) dia útil após o credenciamento, publicação e solicitação do Comandante do GSAU-AK.

6.2. A prestação do serviço será realizada mediante apresentação de GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado. A GAB ou GEAM apresentada deve conter a assinatura da autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da OC emitente ou por Oficial a quem seja delegada competência) e do paciente ou seu responsável.

6.3. Nos casos excepcionais, em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC, a exemplo de beneficiário da assistência do SISAU, ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou ainda, beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da OC emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competência) e paciente ou responsável. Deverá constar neste ofício:

6.3.1. a identificação do beneficiário a receber a assistência à saúde;

6.3.2. a identificação do prestador credenciado a realizar o serviço;

6.3.3. a especificação dos procedimentos a serem realizados;

6.3.4. a informação de que o ofício será utilizado em substituição à GAB e, ainda, que o mesmo, em sua versão original, deverá retornar à OC, anexo à fatura dos serviços prestados, por ocasião da apresentação da conta; e

6.3.5. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s)

procedimento(s) nele(s) discriminado(s) foi(foram) realizados, com aposição de sua assinatura.

6.4. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos AMH (não contribuintes do FUNSA) será realizado por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, **diretamente** à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento devendo passar por auditoria. Essa cobrança levará em conta os valores cobrados de acordo com o Edital. Sendo de responsabilidade da exclusiva da credenciada, inclusive em caso de urgência e/ou emergência, cobrar a(s) despesa(s) do(s) procedimento(s).

6.5. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento ou Ofício (para beneficiários das outras Forças Armadas).

6.6. Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem a apresentação da guia ou documento próprio de encaminhamento. Nestes casos, a CREDENCIADA deverá identificar adequadamente o beneficiário do SISAU, notificando imediatamente o médico de dia do Grupo de Saúde de Alcântara, através do telefone (98) 3311-9024, para que seja realizado o procedimento administrativo necessário. A comprovada urgência e/ou emergência não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA em efetuar a correta identificação do beneficiário do FUNSA.

6.7. Nos casos previstos no item 6.6 (casos de urgência/emergência), caberá ao prestador de serviços credenciado:

6.8. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

6.8.1. identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

6.8.2. análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

6.8.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

6.8.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

6.8.5. preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

6.8.6. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

6.9. Para o encargo previsto no item 6.8 a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais ou empresas credenciadas para tal fim.

6.10. Caso o CLA, bem como uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular, reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, será providenciada sua transferência para a Organização Militar, com a intermediação da Divisão Médica do GSAU-AK e em comum acordo com a equipe médica da CREDENCIADA que auxiliará este trâmite.

6.11. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias por guia de apresentação (GAB), caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação preenchida pelo médico assistente, com antecedência de 48 horas ao vencimento das diárias já autorizadas, para o e-mail funsaesak@gmail.com. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

6.12. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser confeccionado relatório detalhado contendo justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para fins de autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

6.13. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexas à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

6.14. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

6.15. Os serviços da CREDENCIADA serão realizados nas dependências desta ou, eventualmente, nas dependências da CREDENCIANTE, em princípio, por profissional da própria CREDENCIADA.

6.16. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade, cooperativa ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

6.17. A CREDENCIANTE não se responsabilizará por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura, cama extras, entre outras realizadas sem a sua prévia anuência.

6.18. O direito a acompanhante pode ser autorizado, endossada pelo Chefe da Divisão Médica do CLA, desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão. Devem ser respeitados os Estatutos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, artigo 12) e do Idoso (Lei nº 10.741, artigo 16).

6.19. A CREDENCIADA se obriga a comunicar de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes sob sua responsabilidade e em regime de internação hospitalar. Em caso de óbito ou complicações que interrompa o tratamento oncológico, serão pagos os valores do tratamento realizado até a sua interrupção.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNSA

7.1. São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento, os militares e seus dependentes, cadastrados na SARAM, portadores de documento de identificação que lhes ateste tal condição. Ressalte-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de

autorização prévia, que será expressa por meio de GUIA DE ATENDIMENTO DO BENEFICIÁRIO (GAB) ou GUIA DE ENCAMINHAMENTO (GEAM), emitida pelo CREDENCIANTE, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no item 6.6 da CLÁUSULA do Modelo de Execução Contratual.

7.2. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do FUNSA deverão se identificar apresentando os seguintes documentos:

7.2.1. Militares (da Aeronáutica) da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e dependentes deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB ou GEAM.

7.2.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de serviço, amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do sistema de Saúde de outra Força Singular), deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e ofício de encaminhamento, assinado por autoridade competente.

8. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

8.1. Nenhum militar das forças armadas, da ativa ou convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUNSA, atendidos por meio de GAB ou GEAM, nos termos deste credenciamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou

providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados.

9.1.13.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.1.13.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.1.13.3.1. resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.1.13.3.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.1.13.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.1.13.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.1.13.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e a satisfação do público usuário.

9.1.13.4. O fiscal anotará em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.13.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível da qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.1.13.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

9.1.13.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.1.13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

9.1.13.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.1.13.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.1.13.11. A qualquer tempo, o órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

9.1.13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.1.13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos.

9.1.13.14. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão.

9.1.13.15. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas. A CREDENCIADA deverá informar formalmente à Célula de Credenciamento a suspensão do serviço com justificativa, com 30 dias de antecedência, evitando assim, dano ao usuário do SISAU.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.2.1. A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as tabelas de preços contidas nos anexos, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preço de mercado. Não haverá distinção de valores para um mesmo serviço prestado por CREDENCIADOS diferentes, com exceção dos pacotes de anestesia de Imperatriz.

9.2.2.2. Para CONSULTAS MÉDICAS ambulatoriais ou em pronto atendimento, serão adotados os valores conforme Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

9.2.2.3. Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos ou emitir algum laudo para o exame, será cobrada nova consulta.

9.2.2.4. Para HONORÁRIOS MÉDICOS ambulatoriais e hospitalares, bem como para Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), incluindo serviços de Medicina Laboratorial, Citopatologia e Serviços de Imagem, será adotado, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos, o previsto na Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2014, com UCO no valor de R$ 16,15 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme Anexo "A" - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

9.2.2.4.1. Caso o honorário médico seja incluído na composição do pacote, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

9.2.2.4.2. No caso dos procedimentos solicitados em duas ou mais regiões serem realizados no mesmo dia, os honorários dos procedimentos serão cobrados conforme Tabela CBHPM 2014 e o material e medicamento serão inseridos apenas uma vez;

9.2.2.4.3. Quando realizados em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o exame principal ou de maior valor em 100%, o segundo de maior valor em 70%, conforme referencial do Anexo "A";

9.2.2.4.4. Somente nos casos em que o Paciente não esteja em condições de realizar os dois ou mais procedimentos no mesmo dia, haverá cobrança do pacote de material para cada procedimento realizado em dias distintos, devidamente justificada a impossibilidade; e

9.2.2.4.5. Para exames de Medicina Nuclear realizados em um mesmo ato, dinâmicos ou em duas ou mais regiões, o material e medicamento serão inseridos apenas uma vez e cobrados conforme referencial do Anexo "A".

9.2.2.5. Quando o procedimento não constar na tabela referenciada, conforme descrito no item 9.2.2.4, poderá ser adotada a próxima edição em que o procedimento esteja contemplado, com seu respectivo valor do UCO/PORTE, que constará no anexo.

9.2.2.6. Para Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (SADT), em que seja necessário uso do FILME RADIOLÓGICO, adotar-se-á para o cálculo o valor estipulado no Anexo "A", conforme tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época do atendimento. O tamanho do filme será definido tendo a Tabela CBHPM 2014 como referência.

9.2.2.7. Para SERVIÇOS DE ANESTESIA serão adotados os valores conforme Anexo "A" - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

9.2.2.8. Para o pagamento de MEDICAMENTOS, será utilizado como referência o

Anexo “A”.

9.2.2.8.1. Para medicamentos, será usado como referência a Lista de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de medicamentos)/ANVISA (http://portal.anvisa.gov.br/cmed) PF (Preço de Fábrica), respeitando o percentual do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do estado do Maranhão. A cobrança se dará conforme a data em que os medicamentos forem efetivamente usados no paciente. Não havendo registro do medicamento utilizado na tabela CMED/ANVISA, a sua utilização deverá ser justificada no prontuário do paciente. O pagamento será realizado através da apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado de acordo com o menor valor do orçamento apresentado, respeitando o valor médio praticado no mercado local. Caso o medicamento esteja incluído na composição do pacote, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

9.2.2.8.2. Para os medicamentos (valor unitário ou dose unitária) cujo somatório apresente valor máximo de até R$ 500,00 (quinhentos reais) não será necessária a autorização prévia pela CREDENCIANTE. Contudo, caso o medicamento utilizado ultrapasse o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) se fará necessária a autorização prévia pela CREDENCIANTE;

9.2.2.8.3. Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações em que, tecnicamente, permitirem seu fracionamento. O faturamento dos medicamentos será proporcional “a quantidade fracionada” e utilizada.

9.2.2.8.4. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de medicações similares ou genéricos no mercado, será pago o valor da medicação genérica, mediante especificação na conta do fabricante.

9.2.2.8.5. É obrigatória a apresentação de lacres e invólucros com registros do produto na ANVISA, apenso à produção/fatura individual acima de R$ 500,00 (quinhentos reais) da dose unitária;

9.2.2.8.6. Conforme Anexo “A”, para Medicamentos antineoplásicos, serão utilizados os valores estabelecidos na CMED (Câmara de Regulação do Mercado de medicamentos)/ANVISA (http://portal.anvisa.gov.br/cmed), PF (Preço de Fábrica) vigente na data em que estes produtos forem efetivamente utilizados. Não havendo registro do medicamento utilizado na tabela CMED/ANVISA, será necessária autorização prévia pela

CREDENCIANTE, através de apresentação de três orçamentos.

9.2.2.8.7. O valor do ICMS será de acordo com o estabelecido para o Estado do Maranhão e alíquota 0% (zero por cento) para o caso de medicamentos com princípios ativos isentos de ICMS (Tabela Convênios ICMS 162/94, 118/11, 32/14 - Isenção de ICMS para Medicamento Oncológicos), de acordo com convênios dos CONFAZ ou legislações Estaduais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente. Caso o item não conste na CMED deverá ser adquirido, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais;

9.2.2.8.8. Para antineoplásicos fica definido, conforme ANVISA, o fracionamento de medicamentos deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada utilizada;

9.2.2.8.9. Para medicamentos antineoplásicos livres de imposto, conforme CMED ou Tabela Convênios ICMS 162/94, 118/11, 32/14 – Isenção de ICMS para Medicamentos Oncológicos, o valor correspondente à isenção do ICMS que deverá ser deduzido do preço do respectivo produto (dedução), precisará ser, expressamente, demonstrado no documento fiscal pela CREDENCIADA; e

9.2.2.8.10. No momento de entrega da produção/fatura, a CREDENCIADA deverá apresentar documento assinado pelo paciente comprovando o recebimento da medicação oncológica. Neste documento deverá constar a data da entrega, o tipo de droga e quantidade fornecida, acompanhado da assinatura do paciente ou responsável que a recebeu, além da cópia da prescrição médica.

9.2.2.9. Para produtos de ALIMENTAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, será utilizado como referência o Anexo “A”.

9.2.2.9.1. Nos casos de internação hospitalar e domiciliar, e do beneficiário vir a usar a nutrição enteral ou parenteral, deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa, e número de dias ou sessões previstas. As dietas enterais e parenterais serão pagas em conformidade com o Preço de Fábrica (PF), contido nas Guias BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. Nos casos de alimentação enteral de valor igual ou maior que R$ 500,00 (quinhentos reais), a CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia à CREDENCIANTE. Será requerida a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de saúde de Alcântara. Casos de urgência/emergência dispensam a

necessidade de autorização prévia;

9.2.2.9.2. Casos em que a alimentação enteral ou parenteral custar valor igual ou superior a R$500,00 (quinhentos reais) a dose unitária, a CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia. É requerida a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de saúde de Alcântara;

9.2.2.9.3. Caso a ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU PARENTERAL não esteja nos índices referenciados no Anexo "A", se faz necessário apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, respeitando o valor praticado no mercado local. Não haverá a incidência de margem de comercialização. É necessário a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA da ALIMENTAÇÃO ENTERAL utilizada, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara;

9.2.2.9.3.1. Os gêneros alimentícios fornecidos nas dietas por via oral têm a sua remuneração inclusa no valor da diária hospitalar conforme acomodação prevista para o beneficiário, não sendo admitido o faturamento em separado.

9.2.2.10. Para INSUMOS de consumo hospitalar, será adotado o referencial conforme Anexo "A".

9.2.2.10.1. Para insumos de consumo hospitalar o pagamento será em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia SIMPRO. Caso o material componha taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente;

9.2.2.10.2. Para a utilização de INSUMOS a partir de R$500,00 (quinhentos reais), é requerida a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA dos INSUMOS utilizados, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara;

9.2.2.10.3. Caso o custo do INSUMO seja igual ou superior a R$ 500,00 (quinhentos Reais), a CREDENCIANTE deverá solicitar autorização prévia, sendo enquadrado na categoria de ALTO CUSTO;

9.2.2.10.4. Caso o INSUMO não esteja nos índices referenciados no Anexo "A", se faz necessário apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores diferentes. Estes orçamentos devem ser emitidos

pelo fornecedor do produto devendo conter as seguintes informações: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, respeitando o valor praticado no mercado local. Não haverá a incidência de margem de comercialização. É necessário a apresentação de lacres e invólucros originais com registros do produto na ANVISA do INSUMO utilizado, apenso à produção/fatura individual, apresentada ao serviço de auditoria do Grupo de Saúde de Alcântara.

9.2.2.11. Para OPME (órteses, próteses e materiais especiais), a base de cálculo será conforme o Anexo "A".

9.2.2.11.1. Na solicitação de OPME (órteses, próteses e materiais especiais), a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios da CREDENCIADA, que serão submetidos à auditoria prévia (conforme item 3.1.7.2 da NSCA 160-7 de 2019). Estes orçamentos devem seguir as seguintes normas: folha timbrada, CNPJ do fornecedor, assinatura, carimbo do responsável e data. O pagamento será realizado com base no menor valor dos orçamentos comprovados, devendo haver também a apresentação da Nota Fiscal. Os orçamentos deverão ser enviados pela CREDENCIADA para o e-mail: funsaesak@gmail.com, com pelo menos 7 dias de antecedência acompanhado das devidas solicitações médicas e justificativas técnicas, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise concorrente pelo FUNSA. A aprovação do orçamento que atenda as necessidades da situação está condicionada à adequabilidade do preço praticado no mercado local. Caso o material esteja incluído na composição de taxas ou pacotes, o mesmo não poderá ser cobrado separadamente. No faturamento do(s) OPME(s), não incidirá taxa de comercialização.

9.2.2.11.2. Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de valor em substituição aos orçamentos. A marca do material deverá ser indicada na respectiva fatura, para a melhor conferência.

9.2.2.11.3. Nos casos de procedimentos com uso de OPME, em caráter de urgência ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia, deverá ser utilizado material disponível. No procedimento realizado de urgência/emergência, o pagamento será realizado mediante confirmação de valores através da nota fiscal. Não incidirá taxa de comercialização. O procedimento em caráter de urgência deverá ser comunicado em até 48h ao FUNSA pelos endereços de e-mail

funsaesak@gmail.com, com boletim cirúrgico, parecer médico, descrição do procedimento e justificativa médica de uso do(s) OPME(s) para sua realização. Após o procedimento se faz necessário a comunicação ao FUNSA, pelo e-mail: funsaesak@gmail.com, em até 2 dias úteis após a realização do procedimento anexando o boletim cirúrgico e boletim anestésico, com a descrição do procedimento e justificativa médica para o uso do(s) OPME(s).

9.2.2.11.4. A partir de um valor mínimo de soma de itens de OPME em um mesmo procedimento equivalente a R$ 500,00 (quinhentos Reais), o(s) item(s) de OPME será(ão) objeto de pré-regulação pela CREDENCIANTE. Caso a soma de itens de OPME em um mesmo procedimento seja inferior a R$ 500,00 (quinhentos Reais), não será necessária a pré-regulação do(s) item(s) de OPME pela CREDENCIANTE.

9.2.2.11.5. O valor mínimo estabelecido de OPME/Materiais/Medicamentos de alto custo é equivalente a R$ 500,00 (quinhentos Reais), não sendo necessária a solicitação de autorização prévia para valores inferiores.

9.2.2.11.6. Para comprovação do valor do(s) OPME(s), a Nota Fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor do OPME deverá estar anexa à produção/fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

9.2.2.12. Para cobrança dos HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NÃO-MÉDICOS serão observados os valores no Anexo “A”.

9.2.2.12.1. Psicologia para pacientes internados: limitada a uma sessão de psicologia por dia para pacientes internados, mediante solicitação contendo a indicação do Serviço de Psicologia do GSAU-AK;

9.2.2.12.2. Quando não existir na composição do pacote o serviço de Fisioterapia (pacientes internados), este deverá ser prestado mediante autorização prévia (GAB). Serviço limitado a 1 (uma) sessão de fisioterapia motora e uma sessão de fisioterapia respiratória por dia para pacientes internados em enfermaria/apartamento e duas sessões diárias de fisioterapia respiratória e uma motora, para os pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em oxigenioterapia ou com indicação médica;

9.2.2.12.3. Quando não existir na composição do pacote o serviço de Terapia Ocupacional para pacientes internados, este serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia (GAB). Serviço limitado a uma sessão por dia, mediante apresentação de indicação médica. Nos casos em que houver indicação de maior número de sessões, a solicitação deverá ser encaminhada ao GSAU-AK, acompanhada do laudo do especialista, para análise e posterior autorização.

9.2.2.12.4. Não será autorizado pelo CREDENCIANTE: Acupuntura, RPG, Pilates, hidroterapia e terapias alternativas, conforme Ordem Técnica n° 07/DIRSA/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017; e

9.2.2.12.5. Quando não existir na composição do pacote o serviço de fonoaudiologia para pacientes internados, este serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia (GAB). Serviço limitado a uma sessão por dia, mediante apresentação de indicação médica. Nos casos em que houver indicação de maior número de sessões, a solicitação deverá ser encaminhada à Célula de Fonoaudiologia do GSAU-AK, acompanhada do laudo do especialista, para análise e posterior autorização.

9.2.2.12.6. Será padronizada a liberação de 1 (uma) sessão/dia para as especialidades não-médicas em atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, a exemplo de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia e Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Terapias Multidisciplinares, bem como para outras não citadas. Sessões extras sem a prévia autorização da CREDENCIANTE não serão computadas para fins de faturamento. Caso o profissional atendente considere a necessidade do beneficiário em ter mais de uma sessão/dia, poderá encaminhar laudo/parecer com justificativa, o qual será avaliado pela equipe competente do GSAU-AK para parecer. O documento deverá ser encaminhado ao e-mail funsaesak@gmail.com. A cada sessão extra será pago o valor correspondente a 1 (uma) sessão, previsto em tabela.

9.2.2.13. Para diárias, taxas hospitalares e gases medicinais serão aplicados os valores de referência previstos no Anexo “A”, cujos códigos e descritores obedecem ao previsto no Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), Tabela 18 - Representação de Conceitos em Saúde (ANS).

9.2.2.14. Para demais PACOTES DE SERVIÇOS serão observados valores conforme tabelas do Anexo “A” deste Edital.

9.2.2.15. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.2.2.16. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

9.2.2.17. Para serviços de ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE será utilizado como referência o Anexo “A”.

9.2.2.17.1. A elegibilidade e a classificação do grau de complexidade do paciente serão definidas por meio do preenchimento da Solicitação de Internação Domiciliar e Tabela de Avaliação para Internação Domiciliar (NEAD – Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar), pela equipe multidisciplinar ou Oficial Médico ou Enfermeiro do efetivo da Ordem

Credenciante, que visitará o beneficiário e analisará os critérios de elegibilidade. Ficará a cargo da família escolher qual CREDENCIADA prestará o serviço de Assistência Multidisciplinar em Domicílio (Home Care).

9.2.2.17.2. Para fim de prorrogação de assistência domiciliar será necessário o envio de relatórios da equipe multidisciplinar e prescrição médica para o período, devendo os mesmos serem emitidos na última semana do mês anterior ao mês do orçamento enviado.

9.2.2.18. Outros serviços de saúde não previstos no Anexo "A" ou não atendidos pela tabela CBHPM somente poderão ser cobrados com autorização do Chefe da Divisão Médica do CLA, mediante avaliação da Comissão de Credenciamento quanto à compatibilidade de mercado.

9.2.2.19. Para honorários profissionais (excetuando-se as consultas médicas), SADT e procedimentos laboratoriais, será adotado, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos o previsto no padrão TISS, Tabela de Representação de Conceitos em saúde, da Terminologia de Procedimentos e Eventos em Saúde (ANS).

9.2.2.20. Os atendimentos em ODONTOLOGIA que deverão utilizar-se deste credenciamento resumem-se a procedimentos dentro da área de Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais. Para tal, serão utilizadas como referência para os pagamentos dos serviços prestados as tabelas do Anexo "A".

9.2.2.21. O atendimento em Odontologia prestado pelas CREDENCIADAS acontecerá mediantes apresentação de Guia de Apresentação ao Beneficiário (GAB), anexada ao encaminhamento do Cirurgião-dentista da Seção de Odontologia do Grupo de Saúde de Alcântara. Para fins de faturamento, anexar cópia do encaminhamento do Cirurgião-Dentista à fatura do beneficiário que será encaminhada para auditoria.

9.2.2.22. Para os serviços de diagnóstico em Odontologia e Laboratórios de Prótese dentária serão observados os valores das tabelas do Anexo "A".

9.2.2.23. Os Serviços de Diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese Dentária prestados pelas CREDENCIADAS acontecerão mediante apresentação de Guia de Apresentação ao Beneficiário (GAB), anexada ao encaminhamento do Cirurgião-dentista da Seção de Odontologia do Grupo de Saúde de Alcântara. Para fins de faturamento, anexar cópia do encaminhamento do Cirurgião-Dentista à fatura do beneficiário que será encaminhada para auditoria.

9.2.2.24. Nos casos de internações eletivas, será necessária a apresentação da GAB/GEAM/OFÍCIO, e o beneficiário deverá se identificar. A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (UTI, apartamentos, quartos ou enfermarias) por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

9.2.2.25. A CREDENCIADA é responsável por enviar, pelos endereços de e-mail funsaesak@gmail.com a Lista Diária dos pacientes internados, constando nome completo do paciente, especialidade do atendimento,

leito/acomodação.

9.2.2.26. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias à Subseção de Auditoria. Nesses casos, deve ser emitida nova GAB, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

9.2.2.27. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pela CREDENCIANTE, será o Beneficiário internado em acomodação disponível até que seja disponibilizada acomodação na vaga autorizada, quando então será transferido sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

9.3.1.1. A CREDENCIANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. Para melhor entendimento deste Edital, considerar-se-á que "produção/fatura" equivale ao lote mensal de demonstrativo de despesas (produção referente ao mês em que foi realizado o serviço prestado).

9.4.2. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao CLA, até o dia 5º dia do mês subsequente, a fatura em uma via em nome do Centro de Lançamento de Alcântara, respectivamente, anexando todos os comprovantes de despesas, relação detalhada de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados, até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

9.4.3. A credenciada deverá entregar a nota fiscal, imediatamente à data da sua emissão, no protocolo do CLA ou no protocolo da OM mais próxima, para as credenciadas fora da região Metropolitana de São Luís-MA.

9.4.4. A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal de Serviço.

9.4.5. As medicações em atendimento hospitalar serão pagas apenas mediante prescrição médica e checagem da enfermagem. Qualquer medicação deverá ser analisada pela auditoria, de acordo com a justificativa médica. Quando houver acréscimo de medicamentos na prescrição, eles deverão ser sempre seguidos da assinatura e do carimbo do médico solicitante. Em hipótese alguma serão aceitas rasuras ou acréscimos sem a devida identificação do profissional que prescreveu.

9.4.6. As despesas referentes a procedimentos eletivos sem Guia assinadas pela autoridade competente e beneficiário (ou representante legal) não serão reconhecidas pelo CREDENCIANTE e terão os seus valores glosados, constituindo exceção a essa regra os casos de urgência/emergência comprovada.

9.4.7. As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas.

9.4.8. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.

9.4.9. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.

9.4.10. O recurso deve ser entregue por escrito, no protocolo do CLA, endereçado à Seção de Fundo de Saúde (FUNSA), constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados;

9.4.11. O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado, via ofício, à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

9.4.12. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

9.4.13. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

9.4.14. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.

9.4.15. Se algum médico ou outro profissional de saúde prestar atendimento em Instituição conveniada ao GSAU-AK/CLA, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao profissional de saúde que prestou o serviço.

9.4.16. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores acordados no EDITAL e seus anexos, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p.ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento

dos serviços prestados.

9.4.17. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

9.4.18. No caso do usuário do SISAU apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário exclusivo da AMH), utilizando o Anexo "A" do Edital de Credenciamento.

9.4.19. Outros serviços de saúde não previstos nas tabelas pré-fixadas no Edital de Credenciamento somente poderão ser cobrados com autorização do Chefe do Grupo de Saúde de Alcântara-GSAU-AK ou militar por ele autorizado, mediante avaliação da Comissão de Credenciamento quanto à compatibilidade de mercado.

9.4.20. O pagamento considerará os valores vigentes da TABELA REFERENCIAL na data da autorização do procedimento.

9.4.21. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.4.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

9.4.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.24. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Adesão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa.

9.4.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Adesão, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.26. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Adesão em execução com a CREDENCIADA inadimplente no SICAF.

9.4.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n° 5 de 2017, quando couber.

9.4.28. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que

faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

9.4.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.30. O CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9.4.31. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

9.4.32. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Centro de Lançamento de Alcântara, portador do CNPJ nº 00.394.429/0124-60, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

9.4.33. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no Protocolo do CLA, aos cuidados do Grupo de Saúde de Alcântara e após a aferição da respectiva lisura.

9.4.33.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.4.34. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9.4.35. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

9.4.36. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto

na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4.37. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.4.38. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.39. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

9.4.39.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

9.4.39.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

9.4.39.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

9.4.39.4. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

9.4.39.4.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail funsaesak@gmail.com;

9.4.39.4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

CENTRO DE ALCÂNTARA - CLA Endereço: Rodovia Ma 106, Km 07, Zona RuralCEP: 65250-000 MUNICÍPIO: Alcântara-MA CNPJ OU CPF: 00.394.429/0124-60

9.4.39.4.2. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

9.4.39.4.3. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

9.4.40. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.4.41. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

9.4.41.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o

contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.4.42. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O credenciamento acontecerá por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde de Alcântara (GSAU-AK) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018. Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais além do SICAF, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede em São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, no estado no Maranhão, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

10.14. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

10.15. Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

10.16. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

10.17. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

10.18. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação.

10.19. Habilitação jurídica:

10.19.1. Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa jurídica):

10.19.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.19.1.2. Documento de identificação e CPF do representante legal;

10.19.1.3. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

10.19.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, ou última alteração contratual consolidada e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

10.19.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.19.1.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.19.1.7. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.19.1.8. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

10.19.1.9. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

10.19.1.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

10.19.1.11. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.19.1.12. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.19.2. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, §3°, da IN SLTI/MPOG n° 2/2008:

10.19.2.1. Ata de Fundação;

10.19.2.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

10.19.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

10.19.2.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

10.19.2.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Termo de Adesão em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

10.19.2.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.19.2.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.19.3. Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física):

10.19.3.1. Documento de identificação e CPF;

10.19.3.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

10.20. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.20.1. Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa jurídica):

10.20.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

10.20.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.20.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

10.20.1.4. Quando o Termo de Adesão for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

10.20.1.5. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

10.20.1.5.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte

individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

10.20.2. Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física):

10.20.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.20.2.2. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

10.20.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.20.2.3.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato, conforme Anexo "R".

10.20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

10.20.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos interessados deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.21. Qualificação técnica:

10.21.1. Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa jurídica):

10.21.1.1. Prova de Regularidade da OCS no Conselho de Classe respectivo;

10.21.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

10.21.1.2.1. Documento de Identificação e CPF;

10.21.1.2.2. Diploma e Certificado de Especialidade;

10.21.1.2.3. Documento de Registro no Conselho de Classe; e

10.21.1.2.4. Curriculum Vitae datado e assinado.

10.21.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

10.21.1.3.1. Nome completo de cada profissional;

10.21.1.3.2. Especialidade clínica de cada profissional;

10.21.1.3.3. Número no registro de classe de cada profissional.

10.21.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

10.21.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

10.21.1.6. Para as subespecialidades pediátricas e de terapias multidisciplinares apresentar o Certificado do Curso realizado.

10.21.1.7. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

10.21.1.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

10.21.1.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido,

acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária

10.21.1.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

10.21.1.7.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

10.21.1.7.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa:

10.21.1.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

10.21.1.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

10.21.1.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

10.21.2. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

10.21.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento e que executarão o Termo de Adesão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

10.21.3. Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física):

10.21.3.1. Documento de Registro no Conselho de Classe respectivo;

10.21.3.2. Prova de Regularidade no Conselho de Classe respectivo;

10.21.3.3. Curriculum Vitae datado e assinado;

10.21.3.4. Diploma e Certificado de Especialidade;

10.21.3.4.1. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

10.21.3.4.2. Para as subespecialidades pediátricas e de terapias multidisciplinares, apresentar o Certificado do Curso Realizado.

10.21.3.5. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

10.21.3.6. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

10.21.3.6.1. Anestesistas e demais profissionais que não necessitam de instalações físicas próprias para a prestação de serviços estarão dispensados de apresentar alvará de localização, devendo para

efeito de credenciamento, informar o endereço de residência; e

10.21.3.6.2. O credenciamento de radiologista, além do alvará para fins radiológicos, serão exigidos todos os requisitos técnicos previstos nas disposições legais que regulam as atividades com elementos ionizantes.

10.21.3.7. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

10.21.3.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

10.21.3.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária

10.21.3.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

10.21.3.7.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

10.21.3.7.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa:

10.21.3.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

10.21.3.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

10.21.3.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

10.22. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

10.23. Os interessados (OCS e PSA) deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

10.23.1. Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “O”;

10.23.2. Declaração de Idoneidade nos termos DAS IRREGULARIDADES da Lei no 14.133/2021 conforme Anexo “P”.

10.23.3. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14º, IV da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo “Q”.

10.24. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de

condição de participação.

10.25. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

10.26. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

10.27. Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

10.28. Após a habilitação, a CREDENCIANTE condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.

10.29. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar a Organização Civil de Saúde e/ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

11.2. Os preços dos medicamentos serão pagos pela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de medicamentos)/ANVISA (http://portal.anvisa.gov.br/cmed) PF (Preço de Fábrica) vigente, com a atualização publicada.

11.3. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCOs que reflitam a realidade do mercado.

11.4. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

11.5. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Conforme Instrução do Comando da Aeronáutica 12-23/2019, no caso de atraso em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro por parte do CREDENCIADO, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

M = (C/T) x N x F, sendo,
M = valor da multa;
C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
N = período de atraso em dias corridos;

F = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso);
O Fator Progressivo de Correção (**F**) é obtido conforme a **Tabela abaixo:**

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

12.2. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Termo de Adesão, caso o credenciado descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:
12.2.1. não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços; e,
12.2.2. impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.
12.3. A multa por inexecução total ou parcial do serviço credenciado terá o tratamento a seguir:
12.3.1. em qualquer fase ou etapa estará o credenciado sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante do novo empenho realizado para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
12.3.2. em se tratando de qualquer serviço contínuo, será considerado como inexecução total do empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e
12.3.3. poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Adesão quando a contratada der causa à sua rescisão.
12.4. O impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, serão aplicados, com a seguinte gradação:
12.4.1. por até 30 (trinta) dias:
12.4.1.1. no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência,
12.4.1.2. na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;
12.4.2. por até 3 (três) meses:
12.4.2.1. na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente, - na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados,
12.4.2.2. na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação;
12.4.3. por até 6 (seis) meses:
12.4.3.1. na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente,
12.4.3.2. na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação, - na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma das

alíneas “a” e “b” deste item, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses,

12.4.3.3. na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG, - na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração,

12.4.3.4. na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.4.4. por até 12 (doze) meses:

12.4.4.1. quando a contratada retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique em rescisão contratual,

12.4.4.2. quando a contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas,

12.4.4.3. na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “c”, em prazo inferior a trinta e seis meses; e

12.4.5. por até 24 (vinte e quatro) meses:

12.4.5.1. na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração,

12.4.5.2. na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração, - na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “d”, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência,

para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O CLA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 15.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços

executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

13.10. O descredenciamento previsto no item 13.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

13.11. A Administração Pública Federal poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

13.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.11.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

13.11.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.11.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no Termo de Adesão;

13.11.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.11.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei n˚ 14.133/2021;

13.11.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do Termo de Adesão;

13.11.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Adesão;

13.11.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;

13.11.11. Descumprimento do disposto no inciso III do art. 62 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

13.11.12. Descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

13.12. Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.13. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DA REVOGAÇÃO

14.1. A Administração Pública Federal poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente

para justificar tal conduta.

14.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os beneficiários do FUSEX (Exército Brasileiro) e do FUSMA (Marinha Brasileira) poderão ser atendidos pelos CREDENCIADOS pelo FUNSA.

15.2. O encaminhamento será realizado por meio de ofício assinado pelo chefe do GSAU-AK.

15.3. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

15.4. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

15.5. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido

15.6. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

15.7. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

15.8. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

15.9. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

15.10. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.12. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.13. O Grupo de Saúde de Alcântara - GSAU-AK, por meio da sua ouvidoria, será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários relativamente aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na célula do FUNSA do Grupo de Saúde de Alcântara.

15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.15. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Centro de Lançamento de Alcântara - CLA.

15.16. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

15.17. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

15.18. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo

credenciamento, este passará a regular a internação.

15.19. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Diretor do CLA, com base nas disposições constantes da Lei n˚ 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

15.20. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Grupo de Saúde de Alcântara encaminhadas para endereço eletrônico: credenciamentoesak@gmail.com.br.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.2. O valor total estimado do credenciamento é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de Alcântara- CLA, no programa 0032 (Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 01005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno A0004650100 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alcântara-MA, na data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
THAYRLA COSTA FONSECA Primeiro-Tenente Nutricionista
Presidente da Comissão de Planejamento

Conferido por:

(assinado eletronicamente)
JOÃO PAULO DO **VALE** PEREIRA Tenente-Coronel Intendente
Agente de Controle Interno

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência - Edital de Chamamento Público 001/CLA/2024
Data/Hora de Criação:	05/09/2024 15:23:55
Páginas do Documento:	40
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	41
Hash MD5:	e8fb8d90fc18b50f7c2dd59803a6432f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten THAYRLA COSTA FONSECA no dia 05/09/2024 às 15:47:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FELIPE DA SILVA GOMES no dia 13/09/2024 às 11:55:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil APARECIDO DERANZANI BICUDO no dia 16/09/2024 às 11:28:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 17/09/2024 às 13:36:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CLOVIS MARTINS DE SOUZA no dia 17/09/2024 às 19:32:06 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO